



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 37
QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 31/2015:

Atribui uma comparticipação financeira aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo e abatidos em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem*, quer em inspeção *Post-Mortem*. Revoga a Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto.

Página 701

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Portaria n.º 31/2015 de 11 de Março de 2015

Considerando que a identificação de neoplasias em animais da espécie bovina, quer em exame *ante-mortem*, quer em inspeção *post-mortem*, determina o seu abate e consequente rejeição para consumo e que esta situação representa um prejuízo económico significativo que pode pôr em causa o desenvolvimento sustentado das explorações agrícolas e comprometer os níveis de qualidade;

Considerando que a Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, alterada e republicada pelas Portarias n.º 67/2008, de 8 de agosto, 22/2009, de 25 de março, 17/2010, de 12 de fevereiro, 9/2011, de 9 de fevereiro, 15/2012, de 26 de janeiro e 53/2013, de 22 de julho, determina a atribuição de uma comparticipação financeira aos proprietários de bovinos abatidos e rejeitados para consumo em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem* ou em inspeção *Post-Mortem*;

Considerando a importância da referida comparticipação financeira e o impacto que a mesma tem para as explorações agrícolas e para a economia da Região Autónoma dos Açores;

Considerando a necessidade de reformular a Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, revoga-se a mesma, sendo que a comparticipação financeira nela prevista passa a ser atribuída nas condições previstas na presente Portaria;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 - A presente portaria atribui uma comparticipação financeira aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo e abatidos em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem*, quer em inspeção *Post-Mortem*.

2 - Para efeitos da atribuição da comparticipação financeira prevista no número anterior apenas são considerados os bovinos com idade igual ou inferior a 120 meses.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente diploma aplica-se aos criadores que, em nome individual ou coletivo, sejam detentores de explorações bovinas localizadas na Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Concessão da participação

1 – A participação financeira prevista no presente diploma depende da apresentação de requerimento de candidatura.

2 – A participação financeira é concedida desde que sejam preenchidos os pressupostos de aplicação da presente portaria e os requisitos nela previstos.

Artigo 4.º

Tramitação Administrativa

1 – O requerimento de candidatura é dirigido à Direção Regional da Agricultura e é entregue no Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da área de localização da exploração.

2 – O requerimento de candidatura é apresentado no prazo máximo de trinta dias após a morte ou abate do bovino.

3 - O requerimento previsto no número anterior deve ser acompanhado da seguinte informação e documentos:

a) Identidade completa do candidato, nomeadamente a residência, número de identificação fiscal e identificação bancária;

b) Fotocópia do passaporte do animal abatido;

c) Declaração de Médico Veterinário atestando a presença da neoplasia.

4 - Caso a neoplasia seja detetada no matadouro, a declaração referida na alínea c) do número anterior deve ser emitida pelo Médico Veterinário Inspetor.

5 - A falta da informação ou dos documentos previstos nos números anteriores acarreta a não atribuição da participação financeira.

Artigo 5.º

Participação

1 – O montante máximo da participação prevista no artigo 1.º é de 175 euros por animal.

2 – A totalidade das participações financeiras a atribuir ao abrigo da presente portaria tem por limite máximo o valor correspondente a 1000 animais por semestre.

3 – Quando o número de animais elegíveis por semestre ultrapassar o limite estabelecido no número anterior, tal facto dá origem a uma redução proporcional da participação aplicável a todos os requerentes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Pagamento

- 1 - As participações financeiras são pagas semestralmente.
- 2 - As participações financeiras relativas ao primeiro semestre são pagas até ao dia 30 de setembro do ano a que se reportam.
- 3 - As participações financeiras relativas ao segundo semestre são pagas até ao dia 30 de março do ano subsequente ao ano a que se reportam.

Artigo 7.º

Informação

- 1 - Para além das informações e documentos previstos no artigo 4.º, a Direção Regional da Agricultura pode solicitar informações e/ou documentos adicionais ao beneficiário.
- 2 - Caso o beneficiário não forneça as informações e/ou documentos solicitados perde o direito à participação financeira.

Artigo 8.º

Fiscalização

Compete à Direção Regional da Agricultura e aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha proceder à verificação do cumprimento das regras previstas no presente diploma, através de controlos físicos e documentais.

Artigo 9.º

Incumprimento

- 1 - Salvo casos de força maior, o incumprimento do disposto no presente diploma, qualquer irregularidade verificada, bem como a prestação de falsas declarações acarretam a perda do direito à participação financeira ou o reembolso do valor monetário da participação concedida, acrescido de juros à taxa legal.
- 2 - O disposto no n.º 1 não prejudica a eventual responsabilidade civil e criminal.

Artigo 10.º

Financiamento e dotação orçamental

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados por dotação inscrita no orçamento da Direção Regional da Agricultura.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11.º

Norma transitória

1 - O requerimento a que se refere o artigo 4.º deve ser entregue no Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da área de localização da exploração no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de entrada em vigor da presente portaria para animais rejeitados e abatidos entre o dia 1 de janeiro de 2014 e a data de entrada em vigor do presente diploma.

2 – Aos animais referidos no número anterior não é aplicável o n.º 2 do artigo 1.º.

3 – As participações financeiras relativas aos animais referidos no n.º 1 do presente artigo são pagas no primeiro semestre de 2015.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, com efeito a partir da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 09 de março de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.